

PROTOCOLO Nº _____
Em: _____ h: _____

FUNÇÃOÁRIO



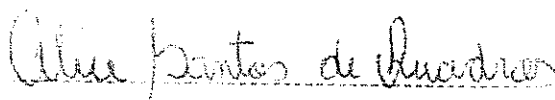
Coronel Vivida - PR

REF: Lote nº 07, Quadra nº 13

Eu Alice Santos de Quadros portadora do CPF nº 082.636.02971 e RG nº 10.634.427-2, venho por meio deste, pedir prorrogação de prazo em mais 60 (sessenta) dias para o pagamento lote 07 da quadra número 13- Loteamento Família Feliz, justificando que no período em que participei do leilão estava trabalhando em uma empresa a dois (2) anos, na qual em Dezembro fui demitida. Atualmente trabalho como estagiária do Estado e minha somente contrato e renda insuficiente para financiar individualmente, por este motivo peço que entre com toda documentação com união estável, assim aumentando a renda e eventualmente conseguindo o financiamento para pagamento do lote.

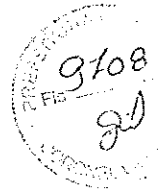
Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Coronel Vivida - PR 25 de Setembro 2015


Alice Santos de Quadros



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao **contrato nº 178/2014** decorrente da Concorrência Pública nº 03/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e Sra. **ALICE SANTOS DE QUADROS**, na forma abaixo:

VENDEDOR: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado.

COMPRADORA: **ALICE SANTOS DE QUADROS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 082.636.029-71 e RG sob o nº 10.634.427-2, residente na Localidade de Anita Garibaldi, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, abaixo assinado, como justo e acertado o que segue:

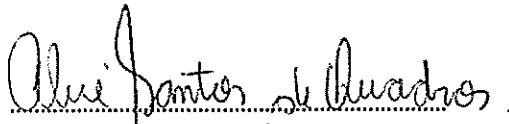
CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da **COMPRADORA**, a qual requer a prorrogação do prazo de pagamento do imóvel adquirido por mais 60 (sessenta) dias, sendo esse, deferido pela autoridade competente, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de pagamento até 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 178/2014 de 17 de novembro de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
VENDEDOR


.....
Alice Santos de Quadros
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 985/2015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006".

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, FAZ SA-BER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 102, § 1º, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 102 (...)

§ 1º - O município poderá, a requerimento do servidor, converter 1/3 do total de férias a que o servidor tiver direito, em indenização pecuniária.

Art. 2º - O Artigo 119, caput, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. O servidor terá licença por motivo de nascimento de filho, por 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

(...)

Art. 3º - O Artigo 129, II, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 129 (...)

1 - (...)

II- Ficará suspensa a contagem de tempo para fins de licença especial, do servidor que, no período aquisitivo, afastar-se do cargo em virtude de:

licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

licença para tratar de assuntos de interesses particulares;

condenação e pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado;

licença para o exercício de mandato sindical;

licença para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu em 02 de dezembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

LEI Nº 986/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

era a Lei nº 349/2006, que dispõe sobre Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 1º O Artigo 7º da Lei 349/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I, organizados por Grupo Ocupacional, com número certo de vagas, carga horária e valor de vencimento fixados.

§1º Cada cargo está relacionado a um Nível de vencimentos e cada Nível está estruturado em 16 (dezesseis) Classes, representadas por algarismos arábicos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 correspondendo à linha de progressão de vencimentos.

§ 2º De uma Classe para outra haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento), de modo que a Classe 2 (dois) corresponda ao valor da Classe 1 (um) acrescido de 5% (cinco) por cento, e assim sucessivamente até a Classe 20 (vinte), que corresponde ao valor da Classe 19 (dezenove) acrescido de 5% (cinco por cento)."

Art. 2º Altera os incisos III e IV e revoga o inciso V do Artigo 30 da Lei 349/2006:

"Art. 30. (...)

II- (...)

III- (...)

III- progressão de uma Classe, por até duas vezes, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) cada, em curso correlato com o cargo que o servidor ocupa;

IV - progressão de duas Classes, por uma única vez, por ter concluído o curso técnico, cuja carga horária seja superior a 1.300 (mil e trezentas) horas, desde que esta escolaridade seja superior aquela exigida para cargo que o servidor ocupa;

V - (revogado)"

Art. 3º Inclui o artigo 30 - A à Lei 349/2006:

"Art. 30. A. O servidor fará jus às seguintes gratificações nos seguintes casos:

I- 15%, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação em nível de mestrado, correlato com o cargo que o servidor ocupa;

II- 30%, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação em nível de doutorado, correlato com o cargo que o servidor ocupa.

Art. 4º Revoga-se o 3º do artigo 30 da Lei 349/2006.

Art. 5º Inclui o inciso VIII no artigo 34 da Lei 349/2006:

"Art. 34. (...)

VIII - 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento correspondente à Classe em que se encontra no cargo, ao completar 40 (quarenta) anos de serviço público efetivo prestado no Município de Saudade do Iguaçu.

Parágrafo único. (...)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 02 de dezembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

LEI Nº 987/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Plano de Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu.

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 6º e seus § 2º a 5º da Lei nº 350/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, estruturada em 3 (três) Níveis, cada Nível composto por 20 Classes."

§ 1º (...)

§ 2º Para o exercício das atividades de magistério de administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional é exigida graduação em Magistério com Licenciatura Plena e/ou Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 3 (três) anos em docência.

§ 3º (...)

§ 4º Cada um dos Níveis está associado a critérios de titulação ou certificação, na forma do disposto no art. 13, incisos I, II e III desta Lei e estruturado em 20 (vinte) Classes, designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, associadas a critérios de tempo de serviço e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 5º Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cen-

to) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponda ao valor da Classe 1 acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe 20 que corresponde ao valor da Classe 19 acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O Art. 8º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º Fica permitida a abertura de vagas em concurso público para ingresso na Classe I do Nível II da Carreira, acessível a candidatos com formação em licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física, Artes e Língua Estrangeira, em curso de graduação de nível superior.

(...)"

Art. 3º O Art. 12 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º Para suprir demanda nos casos de licenças, afastamentos, cedência de professor a outras esferas de Governo ou de Poder, investidura de professor em cargo em comissão, de direção de escola ou em função pedagógica em escola ou na Secretaria Municipal de Educação, em programas especiais de educação e outras previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Saudade do Iguaçu ou na legislação municipal, o Poder Executivo poderá utilizar-se do instituto da atribuição de carga horária suplementar a Professor detentor de Jornada de trabalho de 20 (vinte)."

Art. 4º Os incisos I e II do Art. 14 da Lei 350/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I- O Nível I fica reservado ao Professor com formação em nível médio completo, na modalidade Magistério;

II- O Nível II fica reservado ao Professor com formação em Licenciatura Plena, na área de educação, em curso de graduação de nível superior em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna;

Art. 5º O § 6º do Art. 15º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§ 6º Aplica-se o benefício da promoção ao Professor após o término do estágio probatório.

Art. 6º O Art. 16 e 17 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A progressão na Carreira é a passagem do Professor de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, será oportunizada, anualmente, no mês de julho, mediante a combinação de critérios de tempo de serviço e participação em atividades de formação e/ou capacitação profissional relacionadas à Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental."

Art. 17. A progressão na Carreira corresponderá ao acréscimo de uma Classe, a cada 2 (dois) anos, mediante a combinação de critérios de titulação ou certificação em atividades de formação e/ou capacitação profissional relacionadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, observado o que dispõe o art. 18 e § 5º desta Lei e critérios de assiduidade durante o período de interstício."

Art. 7º O § 1º do Art. 18 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§ 1º O Professor que acumular, no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) horas de atividades de capacitação ou aperfeiçoamento, ofertadas ou autorizadas pelo Município, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) e ter sido aprovado na avaliação de progresso, terá garantido a progressão equivalente a 1 (uma) Classe a cada interstício de 2 (dois) anos.

(...)

§ 3º Os critérios e forma de avaliação do § 1º serão definidos por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O Art. 24 e 27 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Ao Professor que concluir graduação em nível de mestrado ou doutorado, na área de educação, será concedida gratificação de 15% (quinze por cento) para mestrado e 30% (trinta por cento) para doutorado, a requerimento, para cada nível de graduação, calculada sobre o Nível e a Classe em que se encontra na Carreira, mediante a apresentação de documentação comprobatória exigida no inciso II do § 3º do art. 15 desta Lei."

Art. 27. A data-base para revisão dos vencimentos dos professores municipais é 1º de março."

Art. 9º O § 1º do Art. 28º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

§ 1º A Avaliação de Desempenho, será realizada 1 (uma) vez ao ano para aqueles que estão em estágio probatório, e nas progressões, e será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada por ato do Prefeito Municipal e composta por três servidores estáveis, de nível funcional igual ou superior ao do servidor avaliado.

Art. 10 O inciso IV e o § 2º do Art. 30 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que encontra na Carreira, pelo exercício de função de suporte pedagógico de planejamento, inspeção, assessoramento, supervisão ou orientação, na Secretaria Municipal de Educação e nos Estabelecimento Escolar e/ou Centro de Educação Infantil.

§ 1º (...)

§ 2º As gratificações dos incisos acima, em caso de jornadas diferentes de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, na mesma função, serão calculadas proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo Professor."

Art. 11 Ficam revogados os parágrafos do Art. 31 da Lei 350/2006 e seus incisos, e inclui o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente a Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.

Art. 12 Altera o Art. 33 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. É garantida a hora-atividade ao Professor em exercício de docência, correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária de seu regime de trabalho.

§ 1º Não se aplica o Instituto da hora-atividade ao Professor que atue em atividade de não docente.

§ 2º É garantida a hora-atividade ao Professor em exercício de docência, correspondente a 20% (vinte por cento) da carga horária de seu regime de trabalho na Educação Infantil, modalidade Creche.

§ 3º (...)"

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 02 de novembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2015, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de um Campo de Futebol Sulco Sintético, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Esporte, com o valor total máximo de R\$ 358.750,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 032/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 01 de Dezembro de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2015, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de veículos automotores, novos, para uso do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução Sesa Nº 434/2014. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 046/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 02 de Dezembro de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2015, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e equipamentos destinados ao atendimento do Plano de Aplicação do Projeto Brincadeiras na Comunidade... Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 047/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 02 de Dezembro de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 178/2014 - Concorrência Pública nº 03/2014 - Vendedor: Município de Coronel Vívda - Comprador: ALICE SANTOS DE QUADROS, CPF nº 082.636.029-71. Considerando a solicitação da compradora, a qual requer a prorrogação do prazo de pagamento do imóvel adquirido por mais 60 dias, sendo esse, deferido pela autoridade competente, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de pagamento até 14 de dezembro de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE

ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.

Nº 196/2015

Termo Aditivo nº 223/2015, Base Sul Engenharia Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 18.282.551/0001-50;

Contrato nº 140/2015, Suprindo Suprimentos Para Laboratórios Ltda, CNPJ nº 95.393.278/0001-82.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

ORS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS -PR, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, em favor da licitante vencedora: MAJISTIVO INTERMEDIADORA DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 03.836.739/0001-26, com o percentual de cobrança/arrematação de 10% (dez por cento) para cada lote arrematado e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, por atender todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2015.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0992

Página 7 / 058

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0150A/2015 ERRATA

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito municipal do município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida licença especial a servidora Antoninha Teixeira de Freitas.

Art. 2º-A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 13/10/2015 e findando em 11/01/2016, sendo 90 (noventa dias), referente ao período de 1996 a 2001.

Art. 3º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 045/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

SOLVE:

Art. 1º-Torna público e Convoca todos os interessados para Audiência Pública que será realizada no dia 03/12/2015, às 13h30min nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para apresentação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º-Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Reaviso do extrato de Edital de Licitação – Pregão 72/2015 – Presencial

Objeto: aquisição de materiais esportivos – bolas. Tipo: menor preço por item. Fornecimento: fracionado conforme necessidade durante a vigência contratual de 12 meses. Local de entrega: setor municipal de esportes. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 15 de dezembro de 2015 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 15 de dezembro de 2015 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Valdir P. Vaz – Prefeito.

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 01/2012 TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEL DOMINGOS SOARES E BMW TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONCEDENTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e o CONCESSIONÁRIO BMW TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucária, sn, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07178648/0001-00 neste ato devidamente representada por Alecir de Souza Batista portador do CPF 775129369-15 e do RG 19/R 2448234(SC), resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do contrato 01/2012:

Considerando a solicitação formal do contratado explicitando suas razões para celebração do presente distrato;

Considerando o constante da Lei Municipal 742/2015 que revogou a Lei 638/2012 que concedia o imóvel ao concessionário, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica, doravante, rescindido o Contrato Administrativo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 01/2012, firmado em 20 de dezembro de 2012, devendo o concessionário restituir o imóvel, nas condições em que o recebeu, ao Concedente em até 10(dez) dias úteis após firmado este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambos, salvo eventos apurados no ato da entrega definitiva do imóvel.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de novembro de 2015.

Município de Cel Domingos Soares Contratante	BMW Transportes Ltda Contratado
Testemunha 01:	Testemunha 02:

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 178/2014-Concorrência Pública nº 03/2014-

Vendedor: Município de Coronel Vívda – Compradora: ALICE SANTOS DE QUADROS, CPF nº 082.636.029-71. Considerando a solicitação da compradora, a qual requer a prorrogação do prazo de pagamento do imóvel adquirido por mais 60 dias, sendo esse, deferido pela autoridade competente, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de pagamento até 14 de dezembro de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01-Contrato nº 148/2015 – Pregão Presencial nº 110/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANCORA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 04.492.673/0001-67. Considerando a solicitação do Dpto de Promoção Humana, fica aumentada a meta física em mais 200 bonecas. O valor total desse aditamento é de R\$ 2.360,00. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 12.390,00. Coronel Vívda, 02 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01-Contrato nº 149/2015 – Pregão Presencial nº 110/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Considerando a solicitação do Dpto de Promoção Humana, fica aumentada a meta física em mais 200 bolas. O valor total desse aditamento é de R\$ 2.786,00. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 14.626,50. Coronel Vívda, 02 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.